



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2024

Altera o artigo 5º da Lei nº1.498/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº1.498/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- As entidades declaradas, por Lei Municipal, de utilidade pública, localizadas no município de Igaratinga, ficam isentas do pagamento das taxas previstas no inciso II, do art. 115, da Lei Complementar nº35/2013.

§1º- O disposto neste artigo não impede a colaboração entre município de entidades declaradas de utilidade pública, à critério do executivo.

§2º- A isenção de que trata esse artigo deverá ser formalmente requerida, devendo constar, no requerimento, número da Lei Municipal que a declarou como de utilidade pública."

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº1.678/2021.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de março de 2023.

Jario da Fonseca
Presidente